

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel/Fax 4661-1078 - E-mail camaraembuguacu@uol.com.br

### COMISSÃO PROCESSANTE 001/2019

#### VEREADORA:

#### ESTER DE MORAES SCHUNCK GUEDES

Tendo em vista a análise irretocável do Sr. Vereador RENATO MARCELINO DA SILVA, Presidente e Relator deste Processo de averiguação de atos infracionais político-administrativos, denunciados por JOSÉ GERSON GOMES CABRAL, em que figura como Denunciada a Prefeita Municipal Sra. MARIA LUCIA DA SILVA MARQUES, **ACOMPANHO**, em sua totalidade, as argumentações e fundamentações expostas no minudente RELATÓRIO FINAL e **OPINO**, também, pela **IMPROCEDÊNCIA** dos **dois fatos** averiguados, sejam eles: **1) - A NOMEAÇÃO ILEGAL E IMORAL DE WALTER ANTÔNIO MARQUES E DA RESISTÊNCIA ILEGAL E IMORAL EM EXONERÁ-LO, e, 2) - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS. CONTRATAÇÃO DIRETA. 'EMERGÊNCIA FABRICADA'. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FRACIONAMENTO DE DESPESA**, por estar convencida de que não se houveram provadas as infringências ao art. 4º, VII, do Decreto Lei nº 201/67.

Embu-Guaçu, 09 de setembro de 2019

  
**ESTER DE MORAES SCHUNCK GUEDES**  
VEREADORA (MDB)

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emilia Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000  
Tel. 4661-1078 - e-mail [camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br](mailto:camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br)

### COMISSÃO PROCESSANTE 001/2019

#### VEREADOR:

**CARLOS ALBERTO DA SILVA**

Considerando tudo quanto apresentado, discutido e apurado neste Processo de averiguação de *atos infracionais político-administrativos* narrados na Denúncia do cidadão JOSÉ GERSON GOMES CABRAL, em face da Prefeita do Município Sra. MARIA LUCIA DA SILVA MARQUES, acatada pela Câmara Municipal e relatado pelo Vereador Presidente desta Comissão RENATO MARCELINO DA SILVA, **ACOMPANHO**, o RELATÓRIO FINAL e motivações constantes para **OPINAR**, pela **IMPROCEDÊNCIA** da Denúncia em relação ao pontuado como “*nomeação ilegal e imoral de walter antônio marques e da resistência ilegal e imoral em exonerá-lo*”, e, também pela **IMPROCEDÊNCIA**, em relação ao ponto “*prestação de serviços de terceiros. contratação direta. ‘emergência fabricada’. dispensa de licitação. fracionamento de despesa*”, por estar convencido de que tais atos **não foram comprovadamente** cometidos.

Embu-Guaçu, 09 de setembro de 2019

**CARLOS ALBERTO DA SILVA**  
**VEREADOR (PRB)**

**PODER LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**  
**PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO**

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000

Tel.4661-1078 - E-mail [camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br](mailto:camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br)

**COMISSÃO PROCESSANTE**

**(CONSTITUÍDA PELO ATO Nº 021/2019)**

**PROCESSO Nº 001/2019**

CAMARA MUNICIPAL DE EMBU GUACU

PROC.: 644/2019

DATA: 09/09/19 - 17:57

RELATÓRIO

DIVERSOS

RELATÓRIO COMISSÃO PROCESSANTE DENUNCIADA EM FACE A PREFEITA

**VEREADORES MEMBROS:**

**1-RENATO MARCELINO DA SILVA (PSDB) – PRESIDENTE**

**2 – ESTER DE MORAES SCHUNCK GUEDES (MDB)**

**3 – CARLOS ALBERTO DA SILVA (PRB)**

**DENUNCIANTE:**

**JOSÉ GERSON GOMES CABRAL**

**DENUNCIADA:**

**MARIA LUCIA DA SILVA MARQUES – PREFEITA MUNICIPAL**

**ADVOGADO DA DENUNCIADA:**

**ROMILDO ANDRADE DE SOUZA JUNIOR – OAB/SP 146.539**

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000

Tel.4661-1078 - E-mail [camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br](mailto:camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br)

### PARECER FINAL

#### RELATOR:

VEREADOR RENATO MARCELINO DA SILVA

#### RELATÓRIO:

#### I. DA CAPACIDADE ATIVA DO DENUNCIANTE

1. Cuida-se de Denúncia por **INFRAÇÕES POLÍTICO- ADMINISTRATIVAS**, em face da Prefeita deste Município, Senhora **MARIA LÚCIA DA SILVA MARQUES**, apresentada à Câmara Municipal de Embu-Guaçu na data de 30/05/2019 (em 36 laudas), registrada sob nº 409/2019, conforme protocolo adesivado no rosto da petição (fls. 39), pelo cidadão/eleitor **JOSÉ GERSON GOMES CABRAL**, cuja condição é atestada pelo Título de Eleitor nº 2159 7623 0116, 370ª Zona Eleitoral, deste Município de Embu-Guaçu, assim como a Certidão emitida pela Justiça Eleitoral na data de 23/05/2019, que atesta a plenitude do gozo de seus direitos políticos, sendo considerado apto, portanto, a figurar no polo ativo da Denúncia, conforme o inciso I, do art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 (fls. 1 e 3)

#### II. DA CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000

Tel.4661-1078 - E-mail [camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br](mailto:camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br)

2. A Denúncia foi recebida em 30/05/2019 (fls.39);
3. Conforme o disposto no art. 5º, II, do Decreto Lei nº 201/67 c.com o art. 85, § 9º, II, da Lei Orgânica Municipal, a Presidência da Casa determinou sua leitura e consulta plenária acerca de seu recebimento, em primeira Sessão, ocorrida em 04/06/2019, sendo a mesma recebida por votação unânime (fls. 40);
4. Em mesma Sessão, a Presidência pelo Ato do Presidente nº 021/2019, constituiu a Comissão processante, composta por três vereadores sorteados entre os desimpedidos, sejam eles: RENATO MARCELINO DA SILVA (PSDB); CARLOS ALBERTO DA SILVA (PRB) e ESTER DE MORAES SCHUNCK GUEDES (MDB), sendo, na mesma ocasião eleito para a função de Presidente e Relator o Vereador RENATO MARCELINO DA SILVA (Fls. 41);
5. A Denúncia, em seu inteiro teor, foi encaminhada, em mesma data, ao então Presidente da Comissão Processante pelo Ato do Presidente nº 022/2019, sendo recebida em 10/06/2019 (fls.43);
6. Na mesma data, o Presidente da Comissão convocou os demais membros e iniciou os trabalhos no dia 12/06/2019, determinando a notificação da Denunciada para que ofereça sua Defesa Prévia, em dez dias, na forma do art. 5º, III, do Decreto-Lei nº 201/67, em consonância com o art. 85, § 9º, III, da Lei Orgânica, lavrando-se Ata (fls. 45);
7. A Notificação da Denúncia foi recebida pessoalmente pela Prefeita em 14/06/2019 (fls. 69);
8. Em 25/06/2019, a Denunciada protocolou requerimento para esclarecimento de dúvidas acerca da contagem do prazo de dez dias oportunizado para a apresentação de sua Defesa Prévia, se corridos ou úteis, tendo em vista que nem a Lei Orgânica Municipal e

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000

Tel.4661-1078 - E-mail [camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br](mailto:camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br)

tampouco o Decreto-Lei 201/67, determinam a forma de contagem aplicável (fls. 71/73).

9. Por conta dessa intercorrência procedimental, em reunião efetuada em 28/06/2019, a Comissão decidiu consultar a Procuradoria Jurídica da Casa, para que opinasse tecnicamente acerca do modo de contagem do prazo (fls. 74/75), cujo Parecer em Nota Técnica foi acostado às fls. 77/79, tendo a Comissão decidido acatar as conclusões apresentadas e reabrir o prazo para apresentação da Defesa Prévia pela Denunciada utilizando-se do modo de contagem em dias úteis, aplicando-se subsidiariamente o disposto no art. 219, do Código de Processo Civil, porquanto mais se coaduna com os princípios do contraditório e ampla defesa, cuja Notificação foi recebida pessoalmente pela Prefeita em 02/07/2019 (fls.80/82), cujo prazo terminaria, portanto, em 18/07/2019, haja vista a ocorrência de ponto facultativo decretado pela Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu em 08/07/2019 (segunda-feira), em razão do feriado estadual do dia 09/07/2019 (terça-feira) – Lei Estadual nº 9497/97 -, **sendo, portanto, tempestiva a juntada da Defesa Prévia e documentos**, registrada pelo Secretário da Comissão, em 18/07/2019 (ANEXO I – com folhas numeradas de 01/235);

### **III. DA DENÚNCIA**

10. Consta, em síntese, na peça denunciativa, que a Prefeita do Município, em plena gestão de seu cargo, praticou os fatos conforme descritos em dois itens:

***2.1 - “DA NOMEAÇÃO ILEGAL E IMORAL DE WALTER ANTÔNIO MARQUES E DA RESISTÊNCIA ILEGAL E IMORAL EM EXONERÁ-LO”.***

E,

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000

Tel.4661-1078 - E-mail [camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br](mailto:camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br)

### **2.2 – “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS. CONTRATAÇÃO DIRETA. ‘EMERGÊNCIA FABRICADA’. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FRACIONAMENTO DE DESPESA”.**

11. Ao item 2.1, ponderou haver a Denunciada praticado infração político-administrativa porque em início de gestão nomeou, em 02/01/2017, para exercer as funções de Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos seu esposo (ou ex-esposo) e ex-prefeito da Cidade, WALTER ANTONIO MARQUES, sendo que posteriormente o nomeou na função de Secretário Municipal de Administração, de forma ilegal e imoral haja vista que o nomeado ostenta contra si condenação criminal nos autos do processo nº 000938-32.2012.8.26.0177, por conduta tipificada no art. 96, incisos I e IV, da Lei nº 8.666/93, que o tornou inelegível, tendo o trânsito em julgado dessa decisão ocorrido em 23/10/2018.

12. Neste fato, ainda, acrescenta histórico argumentativo acerca da condição pessoal de “Walter do Posto”, discorrendo sobre os processos penais em que é envolvido, assim como as anteriores medidas cautelares restritivas impostas judicialmente por conta desses procedimentos e que, bem por estes fatos, tornaria ilegítima sua nomeação para o serviço público, assim como ilegítima, também, a noticiada resistência da Prefeita em exonerá-lo.

13. Ao item 2.2, por sua vez, menciona consulta em sítio eletrônico do Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, o pagamento de valores que totalizaram R\$ 86.768,72, para as pessoas de Selma Fernanda Siciliano Donati, Tassio Siciliano Donati (filho de Selma) e Vanderli Pessati de Toledo, todos na modalidade dispensa de licitação, apontando que por não haver processo licitatório ocorreria, a seu ver, fracionamento de despesas.

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000

Tel.4661-1078 - E-mail [camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br](mailto:camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br)

14. Ao conteúdo desse ponto, argumentando que a Denunciada agiu com dolo e má-fé para o propósito de frustrar os princípios constitucionais e legais que regem o certame licitatório, discorreu, em histórico cronológico, acerca das circunstâncias que, a seu sentir, indicariam eventual fraude ao processo licitatório, porquanto quaisquer contratações de outra forma, que não a competição entre empresas, resultariam ilegítimas.

15. Para esclarecimentos sobre os fatos descritos apresentou rol com quinze testemunhas.

### IV. DA DEFESA PRÉVIA

16. A Denunciada, representada por seus advogados constituídos (fls. 38, Anexo I), apresentou Defesa Prévia com arguição, **em sede preliminar**, descrevendo o que entende deva ser a conduta da Comissão perante o Procedimento Averiguatório, pontuando acerca da impossibilidade desta em buscar provas contra o acusado, haja vista que o Denunciante não apresentou provas referentes aos fatos que apontou no mesmo momento da Denúncia, destacando, bem por isso, que a Denúncia não reuniria condições de constituição e desenvolvimento válidos, haja vista a impossibilidade do pleno exercício do contraditório e ampla defesa, requerendo a declaração de sua inépcia.

17. Aos fatos em si, ao que se contém, nega ilicitude ao ato de nomeação de Walter Antonio Marques para as funções do secretariado municipal na época, por não inexistir qualquer impedimento legal para o seu exercício, discorrendo, ainda, sobre a inexistência de eventual tráfico de influência, crime de usurpação de função pública, ausência de ato de gestão e inexistência de vantagem de qualquer natureza.

18. Nega, também, a existência de qualquer irregularidade nas contratações das pessoas de Vanderli Pessati, Selma

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000

Tel.4661-1078 - E-mail [camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br](mailto:camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br)

Fernanda Siciliano Donati e Tassio Siciliano Donati, apontadas na Denúncia como envolvidas na eventual infração licitatória. Colacionou documentação que entende probatória dos fatos articulados.

### V. DA DECISÃO PELO PROSSEGUIMENTO

19. Em reunião própria para deliberação acerca do prosseguimento ou arquivamento da Denúncia, conforme determinação do art. 5º, III, do Decreto-Lei nº 201/67 c.c. o art. 85, § 9º, III, da LOMEG, convocada em 23/07/2019 - Ata e Parecer da Comissão nº 001/2019 (fls. 84 e 86/88), a Comissão, tendo em vista não padecer a Denúncia de quaisquer vícios formais que impossibilitem sua recepção por contornos de inépcia ou semelhantes, assim como tendo por regular a exposição dos fatos e caracterização das eventuais infrações apontadas, e, em análise, em contraponto, com Defesa Prévia apresentada, decidiu pelo prosseguimento da Denúncia, isso porque:

a) Em primeiro momento, a preliminar suscitada não mereceu prosperar, haja vista que a denúncia foi formalizada com a clareza necessária ao entendimento dos fatos que possibilitassem o pleno exercício da defesa. O que efetivamente foi feito, não vislumbrando a Comissão quaisquer fatos impeditivos do ajustamento dos fatos à letra da lei, de forma que prejudicasse a elaboração da defesa da Denunciada, sendo que a possibilidade legal de indicação das provas, pelo próprio termo, está a considerar que estas não necessitariam, em estrita regra, acompanharem a Denúncia sob sanção de decreto de inépcia.

b) Ao mérito das indigitadas infrações, visto em sede de cognição sumária, os argumentos trazidos pela Defesa não se mostram suficientes para infirmar a Denúncia neste momento procedimental, pois que intrinsecamente relacionadas ao próprio mérito das infrações apontadas

# PODER LEGISLATIVO



## CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU PALÁCIO VEREADOR ALBERTO RIBEIRO PINTO

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-000

Tel.4661-1078 - E-mail [camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br](mailto:camaraembuguacu@camaraembuguacu.sp.gov.br)

que demandam análise em maior profundidade e com maiores incursões averiguatórias.

20. A Denunciada foi notificada, pessoalmente, da decisão da Comissão pelo prosseguimento do feito, assim como da juntada aos autos, pelo Denunciante, de documentos, em tese, atinentes aos eventuais fatos e atos infracionais descritos, fornecendo-lhe cópias, na data de 25/07/2019, e concedendo-lhe o prazo de 05 dias úteis para eventual manifestação - Ofício CP/PML/005/2019 – (fls. 85);

21. Por meio do Ofício CP/PML/006/2017, a Comissão notificou, pessoalmente, a Denunciada, bem como o Denunciante, da designação da audiência para as oitivas requeridas por ambos para o dia 12/08/2019, nos horários estipulados, observando as testemunhas de cada qual deveriam comparecer independentemente de notificação ou intimação, pois que não foi fornecida à Comissão a devida qualificação e endereço destas e, tampouco, requerida suas intimações (fls. 96/97 e 99);

22. Aponta-se, como intercorrência externa à este procedimento, expediente enviado pela Comissão de Justiça e Redação da Casa, noticiando requerimento do Partido Democrático Trabalhista – PTD – formalizada em simples petição assinada por seu presidente local, desacompanhada de quaisquer documentos -, e encaminhada àquela Comissão, para que fosse considerada apta a levar ao plenário questão referente ao afastamento liminar da Prefeita Municipal, tendo em vista a aceitação, em primeiro momento pelo mesmo Plenário da Casa, da Denúncia em tela.

23. Tal requerimento, cujo teor não aponta quaisquer meros indícios de que ocorra comportamentos administrativos ou pessoais da Prefeita que visem embaraçar, deturpar, coagir, ameaçar, falsear ou deliberadamente procrastinar o processo averiguatório das ações apontadas